



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA.**  
**RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO.**  
**CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.**

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**REF: PROCESSO Nº. 042/2020.**  
**PREGAO TIPO PRESENCIAL: Nº. 031/2020.**

Data para entrega dos envelopes: 15 de Julho de 2020, às 07h30min.  
Data para abertura dos envelopes: 15 de Julho de 2020, às 07h30min.

### PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Iracema-CE torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 4º - G da Lei Federal n. 13.979/2020 (incluído pela Medida Provisória n. 926/2020), fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais ligados a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Iracema – CE, deste instrumento convocatório, mediante contrato, de acordo com o Edital de Pregão nº 031/2020, devendo a proposta e documentação ser entregues na Sala/Setor de Licitações e Contratos à Rua Delta Holanda, n.º 19, no dia **15 de Julho de 2020, às 07h30min**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Mais informações, pelo telefone (0\*\*88) 3428-1462.

Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Comissão Permanente de Licitação ou pelo Pregoeiro.

Os esclarecimentos serão prestados até o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame, salientando-se que não serão conhecidos ou processados esclarecimentos verbais ou escritos dirigidos ao Pregoeiro após o segundo dia útil anterior à data prevista para o processamento do certame ou fora dos horários previstos acima.

O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: [www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes](http://www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462 ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

*9*  
*Asser*



## 1. DIA, HORA E LOCAL DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO.

1.1. O recebimento da documentação e dos envelopes relativos à proposta e a habilitação será efetuada da seguinte forma:

1.1.1. No dia 15 de Julho de 2020, às 07h30min, recebimento da declaração que cumpre as exigências de habilitação e os envelopes contendo as propostas de preços e documentação de habilitação dos interessados credenciados, que deverão ser entregues em envelopes separados e fechados.

1.1.2. O endereço para a entrega da documentação e abertura dos envelopes é:  
Prefeitura Municipal de Iracema – Ceará  
Sala/Setor da Comissão de Licitação  
Rua Delta Holanda nº 19 – Centro, Iracema –Ceará.

## 2 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais ligados a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Iracema – CE.

## 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que satisfaça as condições e exigências contidas neste edital.

3.2 - Não poderão participar da presente licitação:

- I- os interessados que se encontrarem em falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- II- empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- III- empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- IV- Consórcio de empresas, Cooperativas em geral, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- V - Não será permitida a participação de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores do Município ou de sua fundação e autarquia, em consonância com o disposto no artigo 9º, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.3 - A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 4 – ENTREGA DOS ENVELOPES

*Assinado*



GOVERNO MUNICIPAL

# IRACEMA

Crescimento com Desenvolvimento



4.1 - Dos envelopes "PROPOSTA COMERCIAL" e "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

4.1.1 - Os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao Pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados abaixo:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE – SETOR DE LICITAÇÕES.  
LOCAL: Rua Delta Holanda, nº 19, Centro – 62.980-000 - Iracema/CE.  
DATA: 15 de Julho de 2020.  
HORÁRIO: 7h30min

4.1.2 - Os envelopes deverão ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2020  
ENVELOPE N.º 1 – PROPOSTA COMERCIAL  
PROPONENTE:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA/CE  
SETOR DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 031/2020  
ENVELOPE N.º 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PROPONENTE:.....

4.2 – A Prefeitura Municipal de Iracema não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentação de Habilitação" que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste Edital.

## 5 – CREDENCIAMENTO

5.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo por sua representada, com poderes para formular ofertas e lances de preços a menor e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se junto ao Pregoeiro, exibindo a Carteira de Identidade ou documento equivalente.

5.1.1. Por credencial entende-se:

- a) a habilitação do representante, mediante procuração com firma reconhecida;
- b) sócio ou proprietário da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

*Assinado*



5.2. Cada representante legal poderá representar apenas uma única licitante.

5.2.1. A licitante, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após abertura do primeiro envelope "proposta" será considerada retardatária. Nesta hipótese admitir-se-á sua participação tão somente como ouvinte.

5.3. A licitante deverá apresentar, no ato da abertura da licitação, declaração expressa "de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste certame licitatório". Modelo abaixo:

<b>DECLARAÇÃO</b>
A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial Nº 031/2020. Data e local
_____ Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

5.4. As licitantes que se enquadrarem na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, poderão fazer jus aos benefícios do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/06, devendo, para tanto, apresentar declaração conforme modelo previsto no Anexo IV, deste edital.

5.5. O documento de credenciamento, a declaração mencionada no subitem 5.3 e a declaração do Anexo III deverão ser entregues separadamente dos envelopes de "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e de "PROPOSTA DE PREÇO".

5.6. O uso de telefone celular durante a sessão de lances só poderá ser feito com a permissão do Pregoeiro.

## 6 – PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou impressa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais proponentes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo II, deste Edital. Deverão constar na proposta comercial:

- 6.1.1 - Razão social, número do CNPJ, endereço, telefone e fax da empresa proponente;
- 6.1.2 - Preço unitário e total por Item, expresso em reais e em até 02 (duas) casas decimais após a vírgula;
- 6.1.3 - Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 6.1.4 - O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias

*Assinado*



após a solicitação, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim, sempre na zona urbana do Município de Iracema ou em seus distritos;

6.1.5 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

6.1.6 - Comprovação de que a licitante se enquadre nas situações de microempresa ou empresa de pequeno porte, para que possa fazer jus aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções.

## 7 - HABILITAÇÃO

7.1. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada conforme artigo 32, da Lei nº 8.666/93:

- em original;
- por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por cartório competente, publicação em órgão da Imprensa Oficial;
- não serão autenticadas cópias durante o credenciamento dos representantes das licitantes ou durante a realização do pregão, nem pelo pregoeiro nem pelos integrantes da equipe de apoio.

7.2. A regularidade da habilitação do licitante será confirmada por meio da análise ainda dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados no envelope de habilitação, a saber:

### 7.2.1 - REGULARIDADE JURÍDICA

7.2.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente.

7.2.1.2. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e a última alteração em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrados e arquivados na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprovou o Estatuto, e cópia da Certidão de Arquivamento na repartição competente.

7.2.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

7.2.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

*Recibo*



## 7.2.2. REGULARIDADE FISCAL

7.2.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda devidamente válida.

7.2.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Seguridade Social (INSS), por apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

7.2.2.5. Prova de regularidade junto ao FGTS (CRF), expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei.

7.2.2.6. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal relativa ao local onde o mesmo prestará os serviços;

7.2.2.7. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) emitida Tribunal Superior do Trabalho – TST.

## 7.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.2.3.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no máximo 30 (trinta) dias da data prevista para entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93.

7.2.3.2 - Balanço Patrimonial (registrado na Junta Comercial com a indicação do nº do Livro Diário e acompanhado dos respectivos termos de abertura e encerramento) e demonstração contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

## 7.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.4.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

- Os atestados de Capacidade Técnica terão prazo de validade indeterminado, salvo quando no mesmo estiver explícita sua validade.

*Handwritten signature and initials in the bottom right corner.*



7.2.5 - Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula (cláusula 7- DA HABILITAÇÃO), serão apresentados para fins de habilitação as seguintes declarações:

7.2.5.1 - Declaração da empresa, afirmando que até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (modelo a seguir):

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.2.5.2 - Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho os menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei (modelo a seguir):

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ n.º ....., declara, sob as penas da lei, que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

Data e local

Assinatura do Diretor ou Representante Legal

7.3 - O não atendimento aos subitens 7.2.5.1 e 7.2.5.2 ensejará a inabilitação do proponente.

7.4 - Os documentos provenientes da "Internet" terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7.5 - A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverá apresentar a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

7.5.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento

*Assinatura*



ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.5.2 – A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

7.5.3 – Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 02 (dois) dias úteis inicialmente concedidos.

7.5.4 – A não regularização da documentação no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8666/93, sendo facultado ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do Item 22, do título X, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

7.6 – Os documentos mencionados neste título (7) não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de discos magnéticos.

7.7 – Não será permitido a apresentação de documentos, cuja autenticação seja em cópia autenticada.

7.8 – Comprovação de autorização para funcionamento expedida pelo Ministério da Saúde compatível com o objeto licitado.

7.9 – Alvará de licença da empresa expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

## **8 – SESSÃO DO PREGÃO**

8.1 – Após o horário determinado para a entrega dos envelopes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO, oportunidade em que não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

### **8.2 – CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

8.2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

8.2.2 - O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço por item ofertado e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para participarem dos lances verbais.



8.2.3 - Se não houver, no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas na cláusula anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

### 8.3 - LANCES VERBAIS

8.3.1 - Aos proponentes classificados, será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais. Esclarecendo que o lance mínimo deverá ser de 1%(um por cento) do menor preço apresentado no item.

8.3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

8.3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente, para efeito de posterior ordenação das propostas.

### 8.4 – JULGAMENTO

8.4.1 - O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.

8.4.2 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.2.1 – Ocorrendo empate, entendendo-se como tal, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, deverá o Pregoeiro assim proceder:

a) A ME ou a EPP considerada empatada e mais bem classificada deverá ser convocada, após o término de lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, o que deverá ser feito em até 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de preclusão;

b) A ME ou a EPP acima indicada que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado;

c) Não ocorrendo contratação de ME ou de EPP na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as MÊs ou EPPs remanescentes consideradas empatadas na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

*Alcides*



d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a" deste item, será realizado sorteio entre as mesmas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) Se a contratação de ME ou EPP que esteja dentro do critério de empate falhar, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

f) O disposto neste Item somente será aplicável quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

8.4.2.2 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

8.4.2.3 - Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

8.4.3 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do proponente que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.4.4 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, para o qual apresentou proposta.

8.4.5 - Se a proposta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições do Edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto, para o qual apresentou proposta.

8.4.6 - Apurada a melhor proposta que atenda às condições do Edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.

8.5 - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio, e pelos proponentes.

8.6 - Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição relativamente ao Pregão, o Pregoeiro devolverá, aos proponentes, julgados desclassificados, os envelopes "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" inviolados, podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

## 9 - RECURSOS

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



9.1 - Declarado o vencedor, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 - O proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais proponentes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.3 - A falta de manifestação na sessão, imediata e motivada do proponente, importará a decadência do direito de apresentar recurso.

9.4 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.5 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os proponentes via fax ou correio eletrônico.

## 10 – ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Secretário Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Iracema-CE.

10.2 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Iracema-CE adjudicará o objeto ao Proponente vencedor e homologará o procedimento licitatório.

## 11 – DO CONTRATO

11.1 - Escolhido o proponente vencedor, com resultado devidamente homologado, este será notificado a assinar o Contrato, nos termos da minuta Anexo V, parte integrante deste Edital, devendo ser assinado e devolvido no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do ofício convocatório.

11.1.1 - O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação, para assinar o Contrato.

11.1.2 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os Proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*



11.2 - O Contrato terá sua vigência até a data do dia 31/12/2020, a partir da data de sua assinatura, ou pela total absorção do objeto, prevalecendo o que ocorrer primeiro, sem prejuízo dos acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) ou supressões previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei 8.666/93, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

11.3 - Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis pelo período de 31/12/2020.

11.4 - O Proponente vencedor deverá apresentar à PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, por ocasião da formalização do Contrato, cópia autenticada e atualizada do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de Sociedade Anônima, documento de eleição de seus Administradores, ou no caso de Empresa Individual, o Registro Comercial. Tal providência somente deverá ser adotada no caso da ocorrência de alterações posteriores nos documentos aqui mencionados ocorridas após a data da apresentação dos envelopes.

11.5 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no subitem 11.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito à multa de 10% (dez por cento) do valor estimado da licitação, atualizada monetariamente, pelo INPC, para a data do pagamento, que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias.

11.6 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## 12 - PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho, liberação por quem de direito.

12.2 - No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

12.3 - A despesa decorrente desta licitação correrá(ão) por conta da(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.301.2019.2.068.3.3.90.30.00(AT BASICA),  
08.01.10.302.2019.2.069.3.3.90.30.00(MAC); Fundo Municipal de Assistência Social:  
09.01.08.244.2019.2.065.3.3.90.30.00(COVID-19),  
09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.30.00(IGD),  
09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.30.00(FMDI).

## 13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de

*Assinado*



05(cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

13.1.1 - advertência, que será realizada por escrito;

13.1.2 - multa, nos seguintes percentuais:

- 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

13.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

13.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 - O recolhimento da multa prevista no subitem 13.1.2 deverá ser feito por meio de guia própria, à Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade, nos termos do subitem 13.1.

13.2.1 - A multa a que alude o subitem 13.1.2 não impede que a Secretaria rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no instrumento.

13.3 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

13.4 - A Prefeitura Municipal de Iracema-CE é competente para aplicar, nos da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

13.5 - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.6 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao Proponente-vencedor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

### **13.7 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES**

*Boeiro*



13.7.1 - A sanção relativa à suspensão de participar em licitação e de contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:

13.7.1.1 - retardarem a execução do Pregão;

13.7.1.2 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, ou;

13.7.1.3 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

#### 14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

14.2 - Será dado vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

14.3 - É facultado ao Pregoeiro ou a Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

14.4 - É vedado ao Proponente retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

14.5 - É vedado ao Proponente vencedor subcontratar total ou parcialmente o fornecimento referente ao objeto deste Pregão.

14.6 - A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.7 - O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.8 - Este Edital poderá ser examinado e obtido na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Iracema - Ceará, sito à Rua Delta Holanda Nº 19 - Bairro: Centro - Iracema- Ceará, no horário das 8h00min às 12h00min horas de segunda a sexta-feira ou gratuitamente através do site [www.tcm.ce.gov.br/licitacoes](http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes), maiores informações através dos fones (0\*\*88) 3428-1462;

14.9 - Este Edital possui 05 (cinco) Anexos, a saber:

*Assinado*



- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;
- Anexo III – Modelo de Credenciamento;
- Anexo IV – Modelo de declaração de condição de ME ou EPP; e
- Anexo V – Minuta do Contrato.

14.10 - Os proponentes poderão se dirigir ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Iracema-CE, situado na Rua Delta Holanda, n.º 19, Centro, Iracema-CE, para protocolar aos cuidados do Pregoeiro, pedidos para quaisquer esclarecimentos técnicos referentes ao objeto licitado ou apresentar impugnação ao edital, até 02 (dois) dias úteis antes da data determinada para a entrega dos envelopes.

14.11 - Informações complementares que visam obter mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Contratos, no horário de 08h00minh às 12h00min horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone: (0\*\*88) 3428-1462.

14.12 - Para fins de controle e informações, as empresas que retirarem o Edital pela Internet deverão enviar os dados cadastrais para o seguinte fax: 0xx883428-1462.

Iracema/CE, \_\_\_ de \_\_\_ de 2020.

**Delmácia de Melo Vieira**  
Secretária do Fundo Municipal de Saúde

**FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES**  
Pregoeiro



**ANEXO I**

**TERMO DE REFER NCIA**

Processo Licitat rio n.  \_\_\_\_/2020

Preg o Presencial n.  \_\_\_\_/2020

**1 DO OBJETO:**

1.1- O presente PREG O tem por objeto Aquisi o de Equipamentos de Prote o Individual (EPI's) para os profissionais ligados a Secretaria de Sa de e Assist ncia Social, em raz o do enfrentamento da emerg ncia em sa de, decorrente do Coronav rus (Covid-19) na cidade de Iracema - CE, mediante Contrato, conforme especifica es a seguir:

ITEM	ESPECIFICA�O	MARCA	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Borrifador de pl�stico para �gua capacidade 1000ml		Unid	45		
2	Hipoclorito de S�dio a 10% gal�o com 5 litros, pre�o por litro		Litro	100		
3	Man�metro + fluxometro para oxig�nio		Unid	20		
4	Mascaras N 95 e ou do tipo PFF- 2		Unida de	3.700		
5	Mascaras cir�rgica tripla com el�stico		Unida de	52000		
6	Ox�metro de dedo		Unida de	10		
7	Term�metro digital laser infravermelho		Unida de	16		
8	Viseira de acetato com el�stico		Unida de	100		
9	�lcool em gel 70% Antiss�ptico Higienizador em litro		Litro	750		
10	Capacete para prote�o facial		Unid	65		

*Assinatura*



11	Luvras nitrílicas, caixa com 50 unidades, preço por caixa	Cx	100		
12	Óculos de proteção incolor	Unid	81		

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1- Os equipamentos de EPI's visam permitir, que neste período de calamidade pública, necessário isolamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), os(as) profissionais da Saúde e da Assistência Social, possam contribuir no combate sem se contaminarem, para a contenção do contágio e tratamento dos enfermos sem risco de contágio, assim como com atitudes preventivas entre os servidores que integram os quadros da estrutura do Hospital, Postos de Saúde, CRAS, Centro do Idoso e Secretaria do Trabalho e Assistência Social do Poder Executivo Municipal.

## 3. DA ESPECIFICAÇÃO:

3.1- Os materiais a serem fornecidos estão especificados no Item 1.1.

## 4. DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de fornecimento do material objeto desta licitação será de forma parcelada, contados a partir da data da assinatura do contrato com vencimento em 31/12/2020.

4.2. A entrega do material deverá ser feita de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, obedecidos aos prazos de entrega determinados nas respectivas Ordens de Compra.

4.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII do art. 55, do mesmo diploma legal.

## 5. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto licitado será recebido por um servidor da Secretaria Municipal de Saúde que será responsável pelo atesto da Nota Fiscal/Fatura, e recibo na forma da legislação financeira municipal.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente para verificação de que os serviços foram executados de acordo com as exigências deste Edital e, definitivamente, após a constatação de que o objeto atende ao estabelecido neste edital.

5.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da Pessoa Jurídica pelo correto fornecimento do bem, devendo o(a) contratado(a) substituir o material sem ônus adicional, que não atenda as condições do Edital, sob pena de ser

*Assinatura*



considerada inadimplente, e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação serão provenientes do Tesouro Municipal na dotação orçamentária: Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.301.2019.2.068.3.3.90.30.00(AT BASICA), 08.01.10.302.2019.2.069.3.3.90.30.00(MAC); Fundo Municipal de Assistência Social: 09.01.08.244.2019.2.065.3.3.90.30.00(COVID-19), 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.30.00(IGD), 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.30.00(FMDI).

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será feito por meio de ordem bancaria, ou por meio eletrônico em conta corrente no prazo de até 30(trinta) dias, a contar da certificação de os bens foram aceitos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo descrição dos bens, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas se houver;

7.2- No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Constitui obrigação das partes:

### I - DA CONTRATADA

- fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, e conforme os modelos disponibilizados;
- responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
- emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
- manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.
- Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

### II - DA CONTRATANTE

- efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- conferir todo o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

## 9 - DAS PENALIDADES

*Assinado*



I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será realizada por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais;

b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do Item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do Item I.

III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º. 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## 10 - DA RESCISÃO

10.1 De acordo com o art. 79, da Lei n.º. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;

III - judicial, nos termos da legislação.

## PARÁGRAFO ÚNICO

*Handwritten signature*



No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

## 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

**Delmácia de Melo Vieira**  
**Secretária do Fundo Municipal de Saúde**



**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2020  
Processo N.º: \_\_\_\_/2020

PROPOSTA COMERCIAL (em papel timbrado da proponente) PRESENCIAL PREGÃO N.º ____ 2020 - PROCESSO N.º: ____/2020	
Dados a constar na proposta	Preenchimento pelo proponente
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário	
Estado civil do Signatário	
Identidade do Signatário	
Nacionalidade do Signatário	
CPF do Signatário	

ITEM	QUANT	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL

Declaramos que,

1) nos preços indicados em nossa proposta estão computados todas as despesas de transporte, os tributos, encargos sociais e trabalhistas, e demais custos que os compõem.

2) O prazo de validade de nossa proposta e de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da licitação.

3) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado, indicando para esse fim o Sr. \_\_\_\_\_, carteira de identidade n.º \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (profissão), \_\_\_\_\_ (função na empresa), residente a Rua, Avenida \_\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ (Cidade), como responsável desta empresa.

4) Caso consagrarmos vencedores nesta licitação, o pagamento do preço do contrato, de acordo com nossa proposta financeira, será creditado em nossa conta \_\_\_\_\_ (corrente/poupança) de n.º \_\_\_\_\_, Agência n.º \_\_\_\_\_

*Handwritten signature and stamp*



\_\_\_\_\_, do Banco \_\_\_\_\_, na forma como definido na Resolução do Banco Central nº 2.882.

- 5) O fornecimento dos objetos licitados será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a solicitação, através de requisição emitida por funcionário por ela credenciado para este fim, sempre na zona urbana do Município de Iracema ou em seus distritos. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.
- 6) Prazos de entrega total dos objetos da licitação será até 31/12/2020, contados a partir da assinatura do contrato.
- 7) Prazo de pagamento será até no máximo 30 (trinta) dias após a cada entrega, mediante a apresentação da nota fiscal, empenho e liberação por quem de direito.
- 8) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no pregão e seus anexos.

Iracema/CE, de \_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo CNPJ do Proponente

*[Handwritten signature]*



**ANEXO III – MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º. \_\_\_\_/2020 - Processo N.º.: \_\_\_\_/2020**  
**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa), CNPJ n.º. , com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o(s) Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Iracema, praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão n.º (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

Local, data e assinatura.

RECONHECER FIRMA(S).

*[Handwritten signature]*



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP**  
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_/2020 Processo N.º \_\_\_\_/2020**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 e que não está sujeita a qualquer dos impedimentos do §4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada Lei. Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da lei Complementar n.º. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Local e data.

Assinatura do representante legal.

*Assinatura manuscrita*



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**  
 Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º: \_\_\_\_\_/2020 - Processo  
 N.º: \_\_\_\_\_/2020

Termo de Contrato Administrativo de  
 Aquisição de EPIS que entre si firmam o  
 Município de Iracema e a Empresa

Contrato que entre si celebram o município de Iracema – CE, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa ....., para os fins que menciona. O Município de Iracema, inscrito no CNPJ sob o n.º. 07.891.658/0001-80, com sede na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob n.º 11.937.201/0001-36, representado neste ato pela Gestora Municipal de Saúde, a Sra: Delmácia de Melo Vieira, brasileira, ....., RG n.º..... - SSP/.....e CPF n.º....., residente e domiciliada na Rua: .....n.º..... - Bairro:....., Cidade:....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa.....estabelecida....., inscrita no CNPJ sob n.º. ....Inscrição Estadual n.º. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., residente e domiciliado na....., portador de identidade n.º. ...., CPF....., a seguir designado (a) **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais ligados a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Iracema – CE.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, relativo aos produtos a serem fornecidos, será de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR.	VR.
------	-----------	------	-------	-------	-----	-----

*Assinado*



					UNIT.	TOTAL
<b>Total geral a empenhar em R\$</b>						

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O Contrato terá sua vigência até a data de 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

5.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até 31/12/2020.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constitui obrigação das partes:

##### I - DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, e conforme os modelos disponibilizados;
- b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

*Alves*



- c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.
- e) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

## II - DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- b) conferir todo o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):  
Fundo Municipal de Saúde: 08.01.10.301.2019.2.068.3.3.90.30.00(AT BASICA),  
08.01.10.302.2019.2.069.3.3.90.30.00(MAC).

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será realizada por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais;

- b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

*Recebo*



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do Item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do Item I.
- III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará à CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

*Handwritten signature and initials.*



II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 4º - G da Lei Federal n. 13.979/2020 (incluído pela Medida Provisória n. 926/2020).

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Ceará, as expensas do Contratante.

#### 16 DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

16.2 E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Iracema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Secretária de Saúde**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

*Handwritten signature and initials*



**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**  
**Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º: \_\_\_\_\_/2020 - Processo**  
**N.º: \_\_\_\_\_/2020**

Termo de Contrato Administrativo de  
Aquisição de EPIS que entre si firmam o  
Município de Iracema e a Empresa

Contrato que entre si celebram o município de Iracema – CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ....., para os fins que menciona. O Município de Iracema, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.891.658/0001-80, com sede na Rua Delta Holanda, 19 – Centro, Iracema – CE, CEP: 62980-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob nº 15.098.179/0001-39, representado neste ato pelo Gestor Municipal da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, o Sr: Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, brasileiro, ....., RG nº..... – SSP/.....e CPF nº....., residente e domiciliado na Rua: .....nº..... Bairro:....., Cidade:....., doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa.....estabelecida....., inscrita no CNPJ sob nº. ....Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº. ...., CPF....., a seguir designado (a) **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais ligados a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Iracema – CE.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

2.1 O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 O valor a ser pago pela **CONTRATANTE**, relativo aos produtos a serem fornecidos, será de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR.	VR.
------	-----------	------	-------	-------	-----	-----

*[Handwritten signature]*



					UNIT.	TOTAL
<b>Total geral a empenhar em R\$</b>						

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O Contrato terá sua vigência até a data de 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

5.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irajustáveis até 31/12/2020.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constitui obrigação das partes:

##### I - DA CONTRATADA

- a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, e conforme os modelos disponibilizados;
- b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;

*Assinado*



- c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.
- e) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

## II - DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- b) conferir todo o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): Fundo Municipal de Assistência Social: 09.01.08.244.2019.2.065.3.3.90.30.00(COVID-19), 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.30.00(IGD),

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será realizada por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais;

- b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

*[Handwritten signature]*



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do Item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do Item I.
- III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de seu Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

*Assinado*



II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 4º - G da Lei Federal n. 13.979/2020 (incluído pela Medida Provisória n. 926/2020).

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Ceará, as expensas do Contratante.

#### 16 DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

16.2 E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Iracema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Secretário de Trabalho e Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

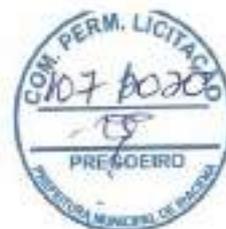
NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

*[Handwritten signature]*



**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO**  
Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º: \_\_\_\_\_/2020 - Processo  
N.º: \_\_\_\_\_/2020

Termo de Contrato Administrativo de  
Aquisição de EPIS que entre si firmam o  
Município de Iracema e a Empresa

Contrato que entre si celebram o município de Iracema - CE, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa ....., para os fins que menciona. O Município de Iracema, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.891.658/0001-80, com sede na Rua Delta Holanda, 19 - Centro, Iracema - CE, CEP: 62980-000, através do **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**, inscrito no CNPJ sob nº 17.714.431/0001-12, representado neste ato pelo Gestor Municipal da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a Sr: Aristarco Diógenes de Queiroz Filho, brasileiro, ....., RG nº..... - SSP/.....e CPF nº....., residente e domiciliado na Rua:.....nº.....Bairro:.....,Cidade:.....,doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa.....estabelecida.....inscr ita no CNPJ sob nº. ....Inscrição Estadual nº. ...., neste ato representada pelo Sr. ...., residente e domiciliado na....., portador de identidade nº. ...., CPF....., a seguir designado (a) **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto desta licitação a Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) para os profissionais ligados a Secretaria de Saúde e Assistência Social, em razão do enfrentamento da emergência em saúde, decorrente do Coronavírus (Covid-19) na cidade de Iracema - CE.

### 2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante, sendo que a entrega deverá ser feita no prazo máximo de 15 (quinze) dias após cada solicitação. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento.

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

*Handwritten signature and initials.*



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>Total geral a empenhar em R\$</b>						

#### 4 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O Contrato terá sua vigência até a data de 31/12/2020, a contar da data de sua assinatura, podendo extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto descrito na Cláusula Primeira, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava deste Contrato, quando justificável a necessidade, nos termos da Lei.

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Iracema, ao Contratado, em até no máximo 30 (trinta) dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, Empenho e liberação por quem de direito.

5.2 No ato do pagamento será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da contratada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A(s) Nota(s) Fiscal(is) ou Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) mensalmente para a PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### 6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços dos produtos objeto do presente certame serão fixos e irrevogáveis até 31/12/2020.

#### 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Constitui obrigação das partes:

##### I - DA CONTRATADA

a) fornecer os produtos de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, nos prazos estabelecidos, e conforme os modelos disponibilizados;

*B*  
*Assinado*



- b) responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, seus bens e de terceiros, decorrentes da execução deste Contrato;
- c) emitir a(s) nota(s) fiscal(is) dos produtos fornecidos no período e apresentá-las no endereço indicado no § 1º da Cláusula Quinta deste instrumento;
- d) manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação.
- e) Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

## II - DA CONTRATANTE

- a) efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto contratual, conforme previsto na Cláusula Quinta;
- b) conferir todo o produto fornecido pela CONTRATADA, notificando-a para solução de eventuais irregularidades.

## 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

8.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, ressalvadas as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto no § 2º, artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

## 9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrá(ão) por conta da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s): Fundo Municipal dos Direitos do Idoso: 09.04.08.241.0202.2.056.3.3.90.30.00(FMDI).

## 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

I - Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a Administração poderá aplicar, sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência, que será realizada por escrito;
- b) multa, nos seguintes percentuais:
  - b.1) 0,1% (um décimo por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
  - b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

*Assinado*



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por um prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos e decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- II - O recolhimento da multa prevista na alínea "b" do Item anterior deverá ser feito por meio de guia própria, à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, nos termos do Item I.
- III - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- IV - A CONTRATANTE é competente para aplicar, nos termos da Lei federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, as penalidades de suspensão temporária e de impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos.
- V - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos produtos for devidamente justificado pela firma e aceito pela CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- VI - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa da Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1 De acordo com o art. 79, da Lei n.º 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, reduzido a termo no respectivo processo da licitação;
- III - judicial, nos termos da legislação.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No caso da rescisão unilateral, a CONTRATANTE não indenizará a CONTRATADA, salvo pelos fornecimentos já efetuados, até o momento da rescisão.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA-CE, através de seu Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, arcará com o dever de fiscalizar e fazer cumprir as cláusulas constantes deste Contrato.

## **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

*Assinado*



II - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento dos produtos licitados.

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art. 4º - G da Lei Federal n. 13.979/2020 (incluído pela Medida Provisória n. 926/2020).

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado de Ceará, as expensas do Contratante.

#### 16 DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Iracema/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, decorrentes deste Contrato.

16.2 E por estarem ajustadas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam.

Iracema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Secretário de Trabalho e Assistência Social**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

*[Handwritten signature]*